



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 391/2019

Dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público e privado no âmbito do município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º No uso de seu poder de polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de pichação, vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público Municipal ou de terceiros.

Art. 2º Todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público Municipal, e de particular implicará ao seu causador uma multa equivalente a 4 UFPMF (Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga) por infração, dobrando o valor em caso de reincidência.

§ 1º No caso de pichação, vandalismo ou depredação contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

§ 3º Todos que forem autuados por essa lei terá o valor da multa registrado em seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Formiga, sendo excluído após o pagamento da mesma.

§ 4º Ficam excluídos os grafites e toda a manifestação artística realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, desde que haja o consentimento do poder público ou do proprietário.

Art. 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 4º Além das penalidades previstas no artigo anterior, o autor da pichação ou o seu responsável legal, deverá providenciar a reparação do bem depredado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 06 de dezembro de 2019.

Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

Reduzir drasticamente com as pichações e o vandalismo na cidade de Formiga é o principal objetivo deste Projeto de Lei, que prevê o combate a estas ações. O objetivo é diminuir a poluição visual e a degradação paisagística da nossa cidade, respeitando os atributos históricos e culturais, bem como a promoção do conforto ambiental e estética urbana.

É considerado ato de pichação desenhar, riscar, escrever, borrar ou por outro meio conspurcar edificações públicas ou particulares ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano.

É importante destacar que ficam excluídos os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário.

Medidas que visam proteger o bem público e também privado vão de encontro ao anseio da população e, esta é uma medida que busca inibir ações de vândalos, combatendo tais atitudes com maior severidade. Nosso patrimônio merece ser bem cuidado e protegido por leis específicas e eficazes.


Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Vice-Presidente